



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

Processo: 23000.015125/2017-96

ESCLARECIMENTO I – PREGÃO 18/2017

PERGUNTA 1

1 - Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências do MEC?
Caso positivo, qual?

2 - Qual Convenção Coletiva é indicada pelo MEC para formulação das planilhas de composição de custos? Caso não tenha indicação, poderá ser utilizada a CCT do Sindserviços 2017?

3 - Os encargos utilizados, deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva indicada?

4 - Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?

5 - O MEC prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados?
Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?

6 - Deverá ser cotado algum tipo de material para o posto?

7 - O MEC Disponibilizará a planilha em formato excel para que possamos utilizar a mesma? Caso positivo, poderia encaminhar para este email?

8 - Deverá ser cotado na planilha algum tipo de adicional como, periculosidade, insalubridade, hora extra?

9 - Na apresentação do Atestado de Capacidade técnica para comprovação de serviços compatíveis, será aceito qualquer serviços de tercerização de mão de obra ou será necessário constar no mesmo, alguma nomenclatura específica?



RESPOSTA 1

Questionamento 1 - Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências do MEC? Caso positivo, qual?

Resposta: Sim. Life.

Questionamento 2 - Qual Convenção Coletiva é indicada pelo MEC para formulação das planilhas de composição de custos? Caso não tenha indicação, poderá ser utilizada a CCT do Sindserviços 2017?

Resposta: Nenhuma convenção é indicada. Pode-se utilizar sim a Sindserviços.

Questionamento 3 - Os encargos utilizados, deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva indicada?

Resposta: Conforme PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 do MPOG em seu artigo 4º parágrafo único in verbis “A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade” as propostas devem atender a legislação conjuntamente com decisões do TCU.

Questionamento 4 - Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?

Resposta: Sim. Pode-se distribuí-lo em custos indiretos ou Equipamentos módulo 3C conforme Encarte “A” do Termo de Referência.

Questionamento 5 - O MEC prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?

Resposta: As cotações devem atender a Convenção Coletiva com poucas exceções previstas em legislação. A desclassificação é caso a empresa descumpra o Edital e documentos legais..

Questionamento 6 - Deverá ser cotado algum tipo de material para o posto?

Resposta: Sim, conforme Edital e expertise da licitante.



Questionamento 7 - O MEC Disponibilizará a planilha em formato excel para que possamos utilizar a mesma? Caso positivo, poderia encaminhar para este email?

Resposta: Não.

Questionamento 8 - Deverá ser cotado na planilha algum tipo de adicional como, periculosidade, insalubridade, hora extra?

Resposta: Não para periculosidade, insalubridade, hora extra.

Questionamento 9 - Na apresentação do Atestado de Capacidade técnica para comprovação de serviços compatíveis, será aceito qualquer serviços de tercerização de mão de obra ou será necessário constar no mesmo, alguma nomenclatura específica?

Resposta: Sim. Deve ser de postos de trabalho e respeitar item 13.3 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira